



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 22/2018

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|----------------------|---------------------|--|------------------------|
| <u>22 / 11 / 18</u> | <u>04 / 12 / 18</u> | <u>04 / 12 / 18</u> | <u>05 / 12 / 18</u> |
| <u>CFM nº 125/18</u> | | Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u> <u>Sr. Dionel F. S. S.</u> | <u>07 109 148 / 18</u> |

Ementa: Conced. de conta para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Territorial Rural - IPTU e IPTUR - do ano 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 32/2018

Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2019.

Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes descontos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, referente ao exercício de 2019:

I – para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2019 – desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

II – para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2019 – desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 22 de Novembro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que autoriza a concessão de descontos para pagamento, em parcela única, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2019, para apreciação e votação dos Nobres Vereadores

O referido desconto é uma praxe utilizada pelo Município para aumentar a arrecadação nos primeiros meses do ano e ao mesmo tempo, incentivar e facilitar ao contribuinte o pagamento do IPTU.

Para este exercício financeiro destacamos que os descontos serão de 25% (vinte e cinco por cento) em janeiro e de 15% (quinze por cento) no mês de fevereiro de 2018.

Sendo estas as considerações para o referido desconto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 22 de Novembro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Fonte | Natureza Da Receita |
|-------------------------|--|---------------|---------------|---------------------|
| | Judiciais | | 1.500,00 | |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos | | 13.000,00 | |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizacoes | 7.000,00 | | |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituicoes | 6.000,00 | | |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 3.000,00 | |
| | | | | 3.168.306,00 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentarias | | 3.168.306,00 | |
| 7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuicoes | | 3.168.306,00 | |
| 7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuicoes Sociais | | | |
| 7.2.1.8.00.0.0.00.00.00 | Contribuicoes Sociais especificas de Estados, DF e Municipio | 3.168.306,00 | | |
| | | | | 199.890,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 199.890,00 | |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferencias de Capital | | | |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferencias da Uniao e de suas Entidades | | 199.890,00 | |
| 2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferencias da Uniao - Especificas Estado, DF e Municipio | 199.890,00 | | |
| | | | | 43.526.089,00 |
| | Total Geral | | | |
| | (-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 530.575,80 | |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | | 530.575,80 | |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 508.419,82 | |
| 1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Especificos de Estados, DF e Municipio | | 508.419,82 | |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 22.105,98 | |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestacao de Servicos | | 22.105,98 | |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuicao de Melhoria | | 50,00 | |
| 1.1.3.8.00.0.0.00.00.00 | Contribuicao de Melhoria - Especifica Estados, | | 50,00 | |
| | (-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 4.575.417,20 | |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | 4.575.417,20 | |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferencias da Uniao e de suas Entidades | | 2.356.022,20 | |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferencias da Uniao - Especificas Estado, D | | 2.356.022,20 | |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su | | 2.219.395,00 | |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF | | 2.219.395,00 | |
| | Total de Deducoes..... | | 5.105.993,00 | |
| | Total da Receita Liquida.. | | 38.420.096,00 | |

Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 32.021/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, solicita orientação e análise ao projeto de lei nº 32, de 2018, que *"Concede desconto para pagamento do Imposto sobre propriedade predial e territorial Urbana - IPTU no exercício de 2019"*.

II. A fixação do calendário atinentes as datas de vencimento das obrigações tributárias decorrentes do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é conteúdo que vincula-se a regulação acerca dos critérios para cumprimento da obrigação tributária.

Assim, em tese, a fixação das datas para pagamento dos tributos, não detém obrigatoriedade do cumprimento da anterioridade em matéria tributária, como posicionou-se o Supremo Tribunal Federal, nos termos da Sumula Vinculante nº 50: *"norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade"*. Portanto, a fixação na forma proposta, poderá ser aprovada e terá sua vigência imediata, considerando que se aplica a ato a ser expedido apenas no exercício de 2019.

Neste sentido, o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, estipula que *"a legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça"*. Este então, se trata do arcabouço da proposição ora apresentada pelo Poder Executivo.

Assim, não há óbices jurídicos acerca da regulação pretendida e sua aplicação e vigência imediata, considerando se tratar de norma que disciplinará as condições para cumprimento da obrigação tributária em relação ao lançamento do IPTU 2019.

III. Quanto ao desconto para pagamento de IPTU em conta única, e configurada as característica de benefício fiscal, ao passo que se trata da redução do montante integral do valor do tributo devido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, §1º, exemplifica algumas espécies de incentivos ou benefícios tributários:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

[...]

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Portanto, deverá ser providenciado pelo proponente, quando do encaminhamento ao Poder Legislativo, a instrução do processo legislativo com o impacto financeiro orçamentário da medida proposta, bem como seja verificada a existência de previsão orçamentária junto ao anexo que compõe a Lei de Diretrizes orçamentárias, no que diz respeito ao demonstrativo da estimativa de renúncia de receita, consoante previsto nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, para que se viabilize os benefícios pretendidos no projeto de lei, é indispensável a demonstração de que a renúncia será compensada ou que tenha sido previamente considerada na proposta orçamentária. Para tanto, se faz necessário o cumprimento do art. 5º, II¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou seja, é necessária a demonstração² da estimativa e compensação da renúncia de receita como anexo à lei orçamentária anual.

Em síntese, a proposta orçamentária deve estar acompanhada de um demonstrativo que evidencie a forma como foi projetada a receita do IPTU, e se esta considerou possíveis descontos que configurem renúncia de receita.

Logo, o Projeto de Lei que concede tal benefício deverá estar acompanhado do referido demonstrativo, considerando, ainda, que estes elementos já deveriam fazer parte da proposta orçamentária encaminhada nos termos do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciada no ano de 2018, a ser aplicada em 2019. Ainda, necessário, estar prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), sendo indispensável sua exibição, pelo proponente, bem como, de que a renúncia será considerada na estimativa da

¹ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988


Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

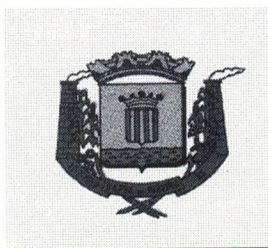
receita da Lei Orçamentária Anual 2019.

IV. Diante do exposto, entende-se que a proposição é viável, ao passo que atende as diretrizes do art. 160, do CTN restaram atendidas, bem como, à observância estrita às normas de direito financeiro, decorrentes da concessão do desconto pretendido, à luz do disposto ao art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O IGAM permanece à disposição.



Gabriele Valgoi
OAB/RS 79.235
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2018

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO EXERCÍCIO DE 2019 "

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

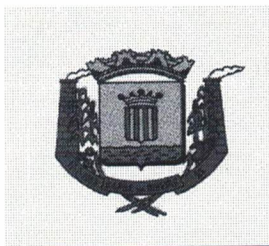
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 32/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de Dezembro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO EXERCÍCIO DE 2019"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 032/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de DEZEMBRO de 2018.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Dione Cortinaz de Souza
Secretária

Eduardo Bischoff
Relator